



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Sexta-feira • 7 de Fevereiro de 2020 • Ano • Nº 4543

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Decreto nº 3.440/2020** - Dispõe sobre a interdição do terminal hidroviário referente a area de carga e descarga, situado no centro da cidade, bem como a interdição do cais de carga e descarga utilizado na praça da bandeira.
- **Decreto Municipal Nº 3.441/2020** - Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



1

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA = BRASIL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 3.440/2020

DISPÕE SOBRE A INTERDIÇÃO DO TERMINAL HIDROVIÁRIO REFERENTE A AREA DE CARGA E DESCARGA, SITUADO NO CENTRO DA CIDADE, BEM COMO A INTERDIÇÃO DO CAIS DE CARGA E DESCARGA UTILIZADO NA PRAÇA DA BANDEIRA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA - BA, no legítimo uso de suas atribuições legais especialmente em razão dos poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO Os Laudos técnicos de inspeção da Secretaria da Infraestrutura e Urbanismo deste Município que periciou os seguintes terminais de carga e descarga: Hidroviário de Valença, situado no centro da cidade e o Terminal de carga e descarga da Praça da Bandeira, que concluíram pelo risco de desabamento e pela necessidade de interdição dos locais.

CONSIDERANDO A necessidade de promover a segurança e a preservação da vida, bem como, o patrimônio da população que ali deposita suas cargas e descargas de materiais;

CONSIDERANDO que o Município o faz esta interdição dos locais de forma temporária;

CONSIDERANDO a participação e anuência da Associação dos Estivadores e a OGMO – Órgão Gestor de Mão de Obra Avulsa Portuária;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a interdição temporária e total da área de carga e descarga do Terminal Hidroviário de Valença, situado no centro da cidade, ao lado da ponte Inocêncio Galvão de Queiroz, bem como, do mesmo modo, interdita de forma temporária e total o Terminal de carga e descarga situado nas imediações da Praça da Bandeira.

Art. 2º Determina em caráter provisório como Terminal de cargas e descargas de pequeno e médio porte deste Município, o píer flutuante e a ponte fixa, situado ao final da orla de Valença, na Avenida Macônica, tendo como ponto de referência o

End.: Rua General Labatut s/nº, Centro, Valença – BA., CEP 45.400.000



2

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA = BRASIL
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

último quiosque, ao lado da academia Fitness Park, e para as cargas e descargas de grande porte o terminal de lanchas do Dendezeiro, ao final da Avenida Dendezeiros;

Parágrafo primeiro: É permitido o embarque de passageiros no píer flutuante, exclusivamente em lanchas convencionais.

Parágrafo segundo: Fica proibido realizar carga e descarga das ilhas em outro local deste Município, que não sejam estes previstos e determinados por este Decreto.

Art. 3º Determino ao DMTRAN que institua, ao final da orla, um ponto de ônibus para embarque e desembarque de passageiros, para garantir o acesso ao referido terminal.

Art. 4º Determino a Secretária de Administração que tome as providências necessárias para a consecução do quanto estabelecido neste Decreto.

Art. 5º Determino a Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo que tome as providências necessárias para a manutenção dos terminais objeto deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Valença-BA, 07 de fevereiro de 2020.

RICARDO SILVA MOURA
Prefeito Municipal

End.: Rua General Labatut s/nº, Centro, Valença – BA., CEP 45.400.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

1

DECRETO MUNICIPAL Nº 3.441/2020.

Dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 40, X, e 43, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critério de aceitabilidade dos preços unitário e global para as aquisições de bens e serviços para a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o objetivo maior das compras públicas é a seleção da proposta mais vantajosa para o município e para tanto deverá haver estrita observância às cotações;

CONSIDERANDO a existência de métodos eficazes, em razão do avanço tecnológico, para realização de pesquisas de mercado capazes de refletir as realidades locais;

CONSIDERANDO que as compras, sempre que possível, deverão balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

End.: Rua General Labatut s/nº, Centro, Valença – BA., CEP 45.400.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

2

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral no âmbito do Poder Executivo do Município de Valença - BA.

Art. 2º - A pesquisa de preços poderá ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- I - Contratações similares no âmbito desta Administração realizadas, em execução ou cuja pesquisa originária tenha sido concluída nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços, podendo ser demonstrada através de processos de pagamento;
- II - Contratações similares no âmbito de outros entes públicos, preferencialmente no Território de Identidade do Baixo Sul da Bahia, em execução ou cuja pesquisa originária tenha sido concluída nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;
- III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso, sendo vedada a utilização de itens em promoção;
- IV - Pesquisa através do Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br> ou outra ferramenta de pesquisa congênere; ou
- V - Pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º Os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os previstos nos incisos I a III e demonstrada no processo administrativo a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

End.: Rua General Labatut s/nº, Centro, Valença – BA., CEP 45.400.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

3

§ 2º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 3º Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 6º Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

Art. 3º- Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação, responsabilizando pelas informações ali lançadas na forma do modelo (Anexo I).

Parágrafo único. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

End.: Rua General Labatut s/nº, Centro, Valença – BA., CEP 45.400.000



4

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º- Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.

Art. 5º- O disposto neste Decreto não se aplica a obras e serviços de engenharia.

Parágrafo único. Este Decreto não se aplica aos processos administrativos já iniciados.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA – Ba., 07 de fevereiro de 2020.

Ricardo Silva Moura
Prefeito Municipal

End.: Rua General Labatut s/nº, Centro, Valença – BA., CEP 45.400.000